



**LEI N° 1.993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

**CÓPIA**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao IPRESB Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barueri, CNPJ. 08.434.600/0001-70, com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, nº 91, uma área de terreno com 500m<sup>2</sup>, situada no Centro Comercial Barueri.

**Parágrafo Único.** A área em apreço, parte de área maior, objeto da Matrícula nº 106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, configurada na planta – Anexo Único desta lei, assim se descreve e confronta:

“Terreno urbano situado na projeção – Imóvel – Terreno Urbano, situado na projeção do Trecho “B” da Avenida João Acácio de Almeida, a uma distância de 10,00m da divisa lateral esquerda do lote 07, da quadra 05 do loteamento Centro Comercial Barueri (Porção Oeste – Matrícula nº 118630). Deste ponto segue na projeção supra pela distância de 20,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 25,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 20,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta pela distância de 25,00m, até atingir o ponto de partida desta descrição, confrontando, em todo o seu perímetro, com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri, denominada como “Porção Leste”, encerrando uma área de 500,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º.** O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, para construção da sede própria da entidade donatária.

**Artigo 3º.** Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pelo IPRESB:

I – destinar o imóvel para o fim constante do artigo anterior;

II – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio-sede, no prazo de 6(seis) meses contados da liberação do imóvel;

III – concluir as obras de construção do prédio no prazo de 2(dois) anos a contar da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º. Os encargos em causa, bem como a cláusula de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de doação, sob pena de nulidade do ato.

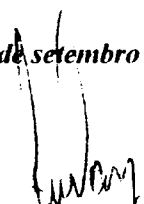
§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

**CÓPIA**

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2010.*

  
**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
22/09/10

**Barueri**

